

PROJETO DE LEI Nº 4476/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 10.486 DE 29 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA O JOVEM EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado VINICIUS COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.486, de 29 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado a Política Estadual de Qualificação Técnica para o jovem em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de qualificação profissional e inserção destes jovens no mercado de trabalho.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.486, de 29 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Os estabelecimentos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes ficam incumbidos de informar, aos adolescentes com 14 (quatorze) anos ou mais, sobre a existência desta lei.”

Art. 3º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 10.486, de 29 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 27 de novembro de 2024.

VINICIUS COZZOLINO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir um erro material identificado no processo legislativo que deu origem à Lei nº 10.486, de 29 de agosto de 2024. Durante a tramitação do projeto original, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio apresentou e aprovou emendas relevantes que modificavam o caráter autorizativo da norma, conforme a nova orientação jurisprudencial desta Casa Legislativa e, em especial, de sua Comissão de Constituição e Justiça. No entanto, no momento da remessa do texto final para autógrafa do Poder Executivo, as emendas aprovadas em plenário não foram incorporadas à redação final da lei. Isso resultou em um equívoco material que compromete a plena eficácia da política pública pretendida, prejudicando sua implementação nos termos debatidos e aprovados democraticamente nesta Casa Legislativa.

A Lei nº 10.486/2024 tem como finalidade criar oportunidades concretas de inclusão social e qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, garantindo sua inserção no mercado de trabalho e promovendo a igualdade de oportunidades. No entanto, a manutenção de uma redação autorizativa coloca em risco a concretização dessas metas, ao não assegurar o compromisso institucional necessário para transformar a norma em ações efetivas.

Dessa forma, a presente proposição visa alterar a redação da Lei nº 10.486/2024, retirando seu

caráter autorizativo. Essa alteração é fundamental para que o Estado cumpra seu papel de agente promotor de inclusão e justiça social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade, como é o caso daqueles acolhidos em instituições

O projeto também reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a clareza e a segurança jurídica, corrigindo a falha ocorrida e garantindo que o texto legislativo reflita fielmente as deliberações aprovadas no âmbito parlamentar.

Por fim, cabe destacar que a retificação do erro material é medida indispensável para assegurar a efetividade da Política Estadual de Qualificação Técnica para o Jovem em Situação de Acolhimento, conferindo dignidade e oportunidades a um grupo social que merece a especial atenção do Estado. Trata-se de uma correção necessária, que resguarda o devido processo legislativo e reafirma o compromisso do Parlamento com a qualidade e eficácia das políticas públicas estaduais, razão pela qual desde já solicito o apoio dos meus nobres pares para fins de sua aprovação.

Legislação Citada

LEI Nº 10.486 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA O JOVEM EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Estadual de Qualificação Técnica para o jovem em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de qualificação profissional e inserção destes jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por “jovem em situação de acolhimento” os adolescentes acolhidos junto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro ou por entidades devidamente autorizadas.

Art. 2º A Política Estadual de Qualificação Técnica para o jovem em situação de acolhimento tem como objetivo assegurar a inserção dos jovens citados no Artigo 1º na Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, podendo ainda se dar por intermédio de instituições privadas conveniadas de Ensino Técnico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes ficam incumbidos de informar, aos adolescentes com 15 (quinze) anos ou mais, sobre a existência desta lei.

Art. 3º Para participar da Política Estadual de Qualificação Técnica, o jovem em situação de acolhimento deverá comprovar:

I – seu vínculo com a entidade ou comprovação de sua situação de acolhimento com o Estado;

II – matrícula em alguma instituição de ensino regular.

Art. 4º Cada jovem em situação de acolhimento beneficiado pela Política Estadual de Qualificação Técnica deverá ser acompanhado por profissional do serviço social vinculado à Secretaria de

Estado de Educação, com o fim de garantir a permanência do jovem no programa de qualificação e seu acesso aos programas públicos de assistência social.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar a isenção de taxa de inscrição para o concurso de ingresso na Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC – aos jovens em situação de acolhimento.

§ 1º As unidades de acolhimento de jovens vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro poderão disponibilizar, em suas unidades, meios para facilitar a inscrição de jovens em situação de acolhimento nos concursos da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de vagas na Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC para absorver o contingente de jovens em situação de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos da legislação vigente, para instituições de ensino privadas que tenham, como contrapartida obrigatória, a abertura de bolsas de estudos para jovens em situação de acolhimento dentro dos aspectos previstos nesta lei.

§ 4º As bolsas mencionadas no parágrafo anterior serão disponibilizadas apenas aos jovens em situação de acolhimento que não tenham sido admitidos na Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

§ 5º O incentivo fiscal que trata esta lei será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de alunos no estabelecimento.

§ 6º Os incentivos fiscais durarão enquanto houver a concessão de bolsas de estudo por parte da instituição de ensino.

§ 7º É vedada à Instituição de Ensino pública e privada a segregação, por qualquer meio, dos jovens em situação de acolhimento, especialmente pela criação de turmas exclusivas, excetuando-se a criação de turmas de reforço criadas como complementação ao ensino regular, com o fim de garantir o pleno aprendizado.

Art. 6º As instituições de ensino técnico públicas deverão priorizar um percentual de suas vagas, na abertura de novas turmas, para jovens em situação de acolhimento.

Parágrafo único. O percentual deverá ser definido por cada instituição de ensino, de acordo com a demanda dessas vagas.

Art. 7º Os jovens em situação de acolhimento, que participarem do programa, terão direito ao Bilhete Único para os transportes públicos.

Parágrafo único. O jovem em situação de acolhimento receberá as respectivas passagens por dia de curso, no valor necessário ao integral deslocamento de ida e volta entre sua residência e o curso técnico, mediante apresentação de declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino escolhida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024.

CLAUDIO CASTRO
Governador

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304476	Autor	VINICIUS COZZOLINO
Protocolo	20064	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/11/2024	Despacho	27/11/2024
Publicação	28/11/2024	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4476/2024](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20240304476 ALTERA A LEI Nº 10.486 DE 29 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA O JOVEM EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304476 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } Distribuição => 20240304476 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304476 => Parecer:		28/11/2024	Vinicius Cozzolino

